

**Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2014 - PGDF,
nos termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº 020.000.894/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **PANACOPY – Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda.**, doravante denominada Contratada, CGC/CNPJ nº 37.165.529/0001-75, com sede no SCLN 103, Bloco C, Subsolo, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.732-530, representada por **LUCIANA FRANÇA SANTOS SOARES**, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes.

2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, para impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de todos os insumos e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos (exceto o papel), consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014 (fls.302/380) e a Proposta de fls. 580/593, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de R\$ 762.474,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Folha nº:	727
Proc. nº:	020.000.894/2014
Rubrica:	
Matrícula:	178845-0

[Handwritten signature over the stamp]

[Handwritten initials "MP" and "S" to the right of the stamp]

SERVIÇO DE IMPRESSÃO: OUTSOURCING				
EQUIPAMENTO	QTD EQUIP	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01 – MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA A4	42	R\$ 192,50	R\$ 8.085,00	R\$ 97.020,00
02 – IMPRESSORA A LASER COLORIDA A4	11	R\$ 459,50	R\$ 5.054,50	R\$ 60.654,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	53	-	R\$ 13.139,50	R\$ 157.674,00
TIPO DE IMPRESSÃO MONO/COLOR	VOLUME ESTIMADO MENSAL	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ITEM 01 - CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4	600.000	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
ITEM 02 - CÓPIAS/IMPRESSÕES COLORIDAS A4	60.000	R\$ 0,34	R\$ 20.400,00	R\$ 244.800,00
VOLUME TOTAL DE IMPRESSÕES E CÓPIAS	660.000	-	R\$ 50.400,00	R\$ 604.800,00
VALOR GLOBAL EQUIPAMENTOS, IMPRESSÕES E CÓPIAS R\$			R\$ 63.539,50	R\$ 762.474,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901

II – Programa de Trabalho: 03126600325570019

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 170000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 762.474,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00038, emitida em 14/03/2014, sob o evento nº400091, na modalidade estimativo.

Folha nº: 728
Proc. 020.000.894/2014
Rubrica:
Matricula: 178845-0

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com os Relatórios de Leitura das Estações de Impressão, Inventário das Estações de Impressão Instaladas e das Ordens de Serviços de Chamado Técnico, caso tenha ocorrido abertura de chamado técnico no referido mês, para fins de conferência e pagamento;

7.3. O pagamento **será efetuado mensalmente**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente da Contratante, prevista na Lei n.º 4.320/64;

7.4. O relatório mensal da quantidade de impressões deverá ser emitido e conferido em conjunto entre o representante da Contratada e o Gestor do Contrato designado pela Contratante, apurado através de bilhetagem emitida pelo Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão descrito nesse Termo de Referência, antes

do atesto da respectiva Nota Fiscal;

7.5. A Nota Fiscal/Fatura, com descrição clara do volume de impressão consumido e do seu respectivo valor correspondente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA, os quais estão observados no art. 29 da Lei 8.666/93;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura, que, após aferição, por algum motivo não for aprovado pela Contratante, será devolvida à Contratada para correções, iniciando a contagem do prazo de efetivação do pagamento da sua reapresentação;

7.7. O ato de devolução dos documentos expressos no subitem acima em nenhuma hipótese autoriza ou enseja a Contratada a suspender a prestação dos serviços contratados;

7.8. Não será considerado consumo as digitalizações (escaneamento) sendo livre a sua produção;

7.9. Para efeito de pagamento serão consideradas somente as páginas/cópias impressas, já que as quantidades de páginas que estão previstas são apenas estimativa.

7.10. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

7.11. O faturamento da Contratada será correspondente ao valor da taxa fixa mensal de cada equipamento, de acordo com o modelo contratado, mais a quantidade de cópias produzidas no mês pela respectiva máquina multiplicada pelo valor unitário da cópia/impressão, conforme consta da fórmula abaixo:

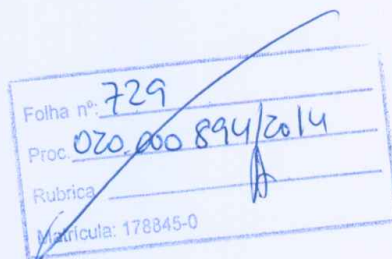
$$VTM = (VTE + VTI)$$

$$VTE = (VFeq \times Qeq)$$

$$VTI = (Vicm \times Qicm) + (Vicp \times Qicp);$$

Onde:

- ✓ VTM = Valor Total Mensal;
- ✓ VTE = Valor Total dos Equipamentos;
- ✓ VTI = Valor Total do volume de Impressão;
- ✓ VFeq = Valor Fixo do equipamento;
- ✓ Qeq = Quantidade de equipamentos;
- ✓ Vicm = Valor único da impressão monocromática;
- ✓ Qicm = Quantidade de impressões monocromáticas;
- ✓ Vicp = Valor único da impressão policromática;
- ✓ Qicp = Quantidade de impressões policromáticas.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

up

7

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 5% (cinco por cento), conforme previsão constante do Edital.

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.2.1. Deverá ser prestada a garantia dos produtos, softwares e equipamentos, durante o período de vigência do contrato, a partir da data de aceite definitivo de toda a solução, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas;

9.2.2. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

9.2.2.1. O suporte técnico e/ou manutenção a ser prestado pela empresa a ser contratada deve seguir as disciplinas, processos e práticas preconizados abaixo:

I. Suporte Técnico

a. A Contratada deverá prover um serviço de central de suporte técnico para realizar abertura de chamados, controle de chamados: em aberto, em andamento, solucionados e fechados, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência ao suporte técnico interno da PGDF. Essa central de serviços ou Help Desk, terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

✓ Telefone: de segunda a sexta-feira, de 08h às 19h;

✓ E-mail e Internet, para a realização de consultas e abertura de chamados: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano.

Folha nº:	730
Proc. nº:	070.00854/2014
Rubrica:	A
Matrícula:	178845-0

48

b. A Contratada deverá prestar o serviço de suporte e/ou manutenção no prédio da PGDF, localizada no endereço: SAM Projeção I Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou em seus departamentos instalados em outras localidades dentro do DF. Durante a prestação do serviço, a Contratada deverá:

- ✓ Orientar e dar informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização.
- ✓ Deixar estoque de toners e outros suprimentos que forem importantes para a continuidade do serviço, em lugar dentro da PGDF para evitar problemas de paralisação do serviço.
- ✓ Substituição de toners, cartuchos, cilindros e fusores.
- ✓ Substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);
- ✓ Alimentação dos produtos em estoque dos Serviços de Impressão.

c. A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, sendo obrigatória a substituição de todas as peças recomendadas pelo plano de manutenção do fabricante dos equipamentos, de acordo com o volume de impressão ou horas de funcionamento. A manutenção corretiva compreende todo e qualquer cuidado técnico indispensável para o perfeito funcionamento regular e permanente dos equipamentos.

d. A manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados deverão ser efetuados de forma contínua, de modo a mantê-los permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal próprio da Contratada, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A Contratante deverá indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.

10.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.

10.5. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

10.6. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial do contrato.

10.7. Atestar a execução do objeto contratado.

10.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados.

10.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

Folha nº: 731
Proc. 020600894/2014
Rubrica: 
Matrícula: 176845-0



- 10.10. Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada, que deverão estar devidamente identificados, aos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, para execução dos serviços de instalação, leitura e assistência técnica.
- 10.11. Receber os equipamentos entregues pela Contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- 10.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.13. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato
- 10.14. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos.
- 10.15. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 10.16. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da Contratada toda e qualquer intervenção nos equipamentos.
- 10.17. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresse consentimento da Contratada.
- 10.18. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato.
 - II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. Prestar os serviços na exata forma do objeto contratado, seguindo as orientações do contratante.
- 11.5. Deverá observar as Leis e Normas estabelecidas pelo CREA/CONFEA.
- 11.6. Registrar o contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, com a anotação do seu responsável técnico referido no Termo de Referência, anexo I do edital, ou daquele que vier a substituí-lo, respeitado o disposto no referido TR.
- 11.7. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.8. A Contratada deverá manter estoque mínimo de suprimentos nas instalações da PROCURADORIA GERAL DO DF, objetivando evitar interrupção dos serviços ou demora para substituição de toners e demais equipamentos.
- 11.9. A Contratada deverá repor o toner reserva em até 4 (quatro) horas, após a solicitação da PROCURADORIA GERAL DO DF.
- 11.10. Proceder às leituras dos contadores físicos dos equipamentos mensalmente, tomando como data-base o início de vigência do Contrato, por meio de sistema de aferição
- 

de contadores automatizado, disponibilizado pela Contratada e excepcionalmente, em caso de falhas ou motivo de força maior, justificado previamente e autorizado pelo Contratante, por meio de cartões de leitura, contendo a identificação dos equipamentos, o n.º de série, a localização completa, as leituras iniciais e finais do período, nome do responsável, matrícula e assinatura, os quais não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores dos representantes do Contratante e da Contratada.

11.11. Os equipamentos disponibilizados a Contratante deverão ser novos e de primeiro uso, ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a Contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para a Contratante, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

11.12. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o Contratante.

11.13. Providenciar junto à PROCURADORIA GERAL DO DF a identificação dos seus empregados.

11.14. Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para a PROCURADORIA GERAL DO DF.

11.15. Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro, etc) necessários à execução dos serviços, exceto papel, a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos.

11.16. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

11.17. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro), treinamento e etc.

11.18. As peças, componentes e toners utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório.

11.19. A Contratada deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços.

11.20. A Contratada disponibilizará para a Contratante acesso a sua central de atendimento (call center), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;

11.21. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas especificações ou superior, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores devidamente mantidos.

11.22. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

11.23. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato.

11.24. Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com cilindro, toner, revelador e todos os componentes que forem necessários para operar, inclusive grampos. Após as instalações, o fornecimento dos materiais de consumo (exceto papel) será de responsabilidade direta da Contratada.

11.25. Atender as solicitações para reinstalação do(s) equipamentos(s) decorrente de sua

Handwritten signature and initials in blue ink.

transferência de local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Caso haja necessidade de mudança de local de instalação dos equipamentos, esta ocorrerá por conta da Contratada, e será limitada à área geográfica do Distrito Federal.

11.26. A Contratada deve manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações. Cópia integrante do Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 17 de março de 2014

Pelo Distrito Federal:

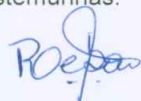

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta

Pela Contratada:

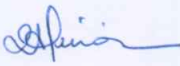

LUCIANA FRANÇA SANTOS SOARES
Representante Legal

Testemunhas:

01.



02.



Folha nº:	733
Proc.	020.00894/2014
Rubrica	
Matrícula:	178845-0

Folha nº:	735
Proc.	020.00894/2014
Rubrica	
Matrícula:	178845-0